Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 2.006/2025

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.974, DE 21 DE AGOSTO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA - MG."

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, **Fernando Antônio Dutra Macedo**, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.974, de 21 de agosto de 2024, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

> ***Art. 1º. (...)***
> ***(...)***
> ***§ 4º.*** *Os motoristas que atuarem em regime de plantão, desde que devidamente escalados e autorizados pelo setor competente, farão jus ao pagamento do auxílio-alimentação correspondente ao somatório dos valores previstos nos §§ 1º, 2º ou 3º deste artigo, caso seja possível o controle efetivo das viagens realizadas. Na impossibilidade de tal controle, será devido o valor fixo de R$ 100,00 (cem reais) por plantão.*

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.974, de 21 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 5º.*** *O valor do auxílio-alimentação previsto no art. 1º desta Lei poderá ser atualizado, anualmente, por Decreto do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade financeira, independentemente da vinculação a qualquer índice oficial de inflação.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Rio Pomba/MG, 15 de Abril de 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação